



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020

Telefone:

Nota Técnica nº 16/2025/Dreq/Corac/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO

0052600.012416/2022-29

Assunto: Nota Técnica de dispensa de AIR para a revogação da Portaria Inmetro n.º 17/2022, que regulamenta as Lâmpadas Fluorescentes Compactas com Reator Integrado à Base..

Esta nota técnica é o sumário executivo do “Estudo sobre o Banimento de Lâmpadas Fluorescentes Compactas” (2064560). Este documento apresenta recomendações de ações relacionadas à revogação da Portaria Inmetro n.º 17/2022, que regulamenta as Lâmpadas Fluorescentes Compactas com Reator Integrado à Base, e fundamenta a dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR).

Sumário Executivo

A revogação da Portaria Inmetro n.º 17/2022 justifica-se pela proximidade do prazo de banimento da fabricação, importação e exportação de Lâmpadas Fluorescentes Compactas (LFC), previsto na Convenção de Minamata sobre Mercúrio, da qual o Brasil é signatário.

O Decreto n.º 9.470/2018, que promulga referida convenção, programou o banimento das LFCs para 2020. Entretanto, durante a COP 5 da Convenção de Minamata, em novembro de 2023, este prazo foi prorrogado para 2025.

No Brasil, a Comissão Nacional de Segurança Química (Conasq), no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, é responsável por promover ações integradas para a gestão adequada de substâncias químicas, com vistas à proteção da saúde humana e do meio ambiente.

O Grupo de Trabalho Permanente da Convenção de Minamata sobre o mercúrio, no âmbito da Conasq, vêm desenvolvendo uma estratégia para *phase-out* do uso de lâmpadas contendo mercúrio. O GT é composto por diversas instituições, públicas e privadas, incluindo a participação de representantes do Inmetro.

No Brasil, não há mais fabricação de lâmpadas contendo mercúrio. Para avaliar a situação do mercado de LFC, foi analisado o histórico de importações de lâmpadas com base nos dados do *Comex Stat*. Foi constatado que houve uma transição tecnológica no mercado de iluminação doméstica, com as lâmpadas LED substituindo as LFCs.

Entre 2010 e 2016, a média anual de importações de lâmpadas e tubos fluorescentes foi de aproximadamente 300 milhões de unidades. A entrada destes produtos no Brasil foi reduzindo a partir de 2017, totalizando menos de 630 mil unidades importadas em 2024. Por outro lado, a média anual de importação de fontes de iluminação LED ficou acima de 300 milhões de unidades, entre 2017 e 2024.

Importações de Fontes de Luz Fluorescentes e LED



A partir de 2022, é possível notar a inversão nos valores desses produtos, quando as lâmpadas LED ficaram mais baratas do que as lâmpadas fluorescentes. Comparando-se a média do Valor CIF, por unidade importada, percebe-se que, em 2017, as lâmpadas LED eram 66% mais caras do que as fluorescentes. Já em 2024, as lâmpadas fluorescentes apresentaram valor 33% maior do que as lâmpadas LED. Neste período, houve redução de 62% no custo médio de fontes de luz LED.

Outros fatores que induziram a substituição das LFCs por LEDs são a eficiência energética e a vida útil. Comparando apenas os produtos que receberam o Selo Procel, nota-se que uma lâmpada LED pode ter quase o triplo da eficiência energética de uma LFC e durar até 6 vezes a vida útil de uma LFC.

A baixa eficiência energética de LFCs, por si só, pode motivar seu banimento, assim como ocorreu com as lâmpadas incandescentes. Os índices mínimos de eficiência energética para LFC foram estabelecidos, em 2006, pelo Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIEE), por meio da Regulamentação Específica publicada na Portaria Interministerial n.º 132, que foi complementada pela Portaria Interministerial n.º 1.008/2010.

Na Agenda Regulatória do CGIEE para o período de 2024 a 2026 está prevista a realização de estudos e atividades para definição de índices mínimos de eficiência energética para “iluminação indoor”. Entretanto, a publicação de AIR, de Consulta Pública e da nova regulamentação, programada para 2024, não ocorreu até o momento.

Diversos estados e países já implementaram ou programaram o banimento de LFCs baseados na sua baixa eficiência energética. Em outros locais, o banimento teve como fundamento os riscos ambientais e de saúde pública, devido à presença de mercúrio nestes produtos. Como consequência, há risco de mercados menos regulados tornarem-se destino de produtos para iluminação com contaminantes.

Cabe ao Inmetro, como órgão anuente para operações de importação de lâmpadas, rever os procedimentos adotados para garantir que não haja autorização de importação de produtos banidos, em interação com representantes do MMA, que coordenam a Conasq, responsável por promover ações integradas para a gestão adequada de substâncias químicas, e com representantes do MDIC, consideradas as competências do Departamento de Operações de Comércio Exterior, da Secretaria de Comércio Exterior. As tratativas já iniciadas neste sentido encontram-se registradas no processo SEI 0052600.005629/2024-66.

Dispensa de Análise de Impacto Regulatório

O item 55 do Anexo A, da Agenda Regulatória para o biênio 2024/2025, no âmbito da Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro, refere-se à Análise de Impacto Regulatório da Portaria Inmetro n.º 17 de 14/01/2022, que regulamenta Lâmpadas Fluorescentes Compactas com Reator Integrado à Base.

Como exposto anteriormente, as motivações para a revogação deste regulamento vão além da questão do banimento de lâmpadas contendo mercúrio, com prazos previstos pela Convenção de Minamata. Dentre as justificativas, observa-se o avançado grau de obsolescência da tecnologia das LFCs.

Diversos fatores, notadamente, a durabilidade, a eficiência energética e o custo de aquisição, induziram os consumidores a optarem pelas lâmpadas LED. A transição tecnológica de lâmpadas para iluminação doméstica, com a adoção de lâmpadas e luminárias de LED, está consolidada. Atualmente, as LFC não possuem fabricação nacional e apresentam níveis diminutos de importação e comercialização.

Adicionalmente, destaca-se o risco de mercados menos regulamentados serem destino de produtos para iluminação com contaminantes, dado o avanço nas medidas de proibição de comercialização de LFCs em países da OCDE.

Os impactos do regulamento de LFC, que ocorreram desde o início de sua implementação, vêm perdendo relevância na medida em que tais produtos deixam de ser oferecidos no mercado.

Portanto, diante dos fatos expostos, fica dispensada a realização de Análise de Impacto Regulatório para a revogação da Portaria Inmetro n.º 17 de 2022, considerada a hipótese prevista no inciso III do art. 4º, do Decreto n.º 10.411/2020, para ato normativo considerado de baixo impacto, e considerada, ainda, a hipótese prevista no inciso VI do art. 4º, do Decreto n.º 10.411/2020, para ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais.

Recomendações de Ações

Dada a aproximação da data final para a proibição da fabricação, importação e exportação de LFC, considerando o prazo estabelecido na Convenção de Minamata, recomenda-se que a Portaria Inmetro n.º 17 de 2022 tenha a sua revogação programada para 31 de dezembro de 2025.

Recomenda-se, adicionalmente, que a comercialização de tal objeto seja proibida no prazo de 12 (doze) meses após a proibição da fabricação, importação e exportação, considerando o estoque adquirido por agentes importadores e comercializadores.

Portanto, além da programação da revogação da Portaria Inmetro n.º 17 de 2022, para 31 de dezembro de 2025, recomenda-se o estabelecimento de outros dois dispositivos:

- Proibição da fabricação, importação e exportação a partir de 31 de dezembro de 2025;
- Proibição da comercialização a partir de 31 de dezembro de 2026.

Como citado anteriormente, a Resolução Conmetro n.º 1 de 2016, atribui ao Inmetro a competência de anuir a importação de vários tipos de lâmpadas. Dentre os itens listados nesta resolução, há outras lâmpadas, além das LFC, que são objeto de controle pela Convenção de Minamata.

Considerando os prazos para a proibição da importação, urge revisar os procedimentos de anuência para lâmpadas. Neste sentido, articulação já iniciada entre representantes do Inmetro, do Ibama e da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), vinculada ao MDIC, precisa ser ampliada e efetivada para análise e pareamento entre as NCMs específicas e os produtos que constam no Anexo A da Convenção de Minamata, visando garantir que não será autorizada a importação de produtos já banidos desde 2020 ou de outros cuja proibição de importação está programada para 2025, 2026 ou 2027.

Sugere-se que as recomendações deste documento sejam submetidas a instâncias superiores do Inmetro e que esta nota técnica e o estudo que a fundamenta sejam encaminhados ao Grupo de Trabalho Permanente Convenção de Minamata sobre Mercúrio, no âmbito da Comissão Nacional de Segurança Química, devido à definição da estratégia de *phase-out* de lâmpadas contendo mercúrio, e ao Comitê Gestor de Indicadores de Eficiência Energética, que possui a previsão de regulamentação do desempenho energético de “iluminação indoor” em sua agenda regulatória.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
31/03/2025, ÀS 22:58, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

LEONARDO SALEMA NOGUEIRA DE SOUZA
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **2064561** e o código CRC
C008B372.



Referência: Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012,
publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br